



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 757

00002 ETIQUETA

CD/17043.39095-45

DATA
02/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 757, de 2016

AUTOR
Dep. Weverton Rocha

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 15 da Medida Provisória 757, de 2016:

“Art. 15

Parágrafo único. As receitas advindas e as despesas realizadas com o recolhimento das taxas referidas no *caput* deverão ser tornadas públicas, em sítio da rede mundial de computadores, até o último dia do mês subsequente àquele em que foram realizadas.”

JUSTIFICATIVA

A transparência é um dos princípios basilares da Administração Pública, nesse sentido, propomos a inclusão do parágrafo acima destacado. Entendemos que o cidadão tem o direito de saber quanto o Estado e seus órgãos arrecadam com seus tributos e taxas, assim como quanto e com o quê gastam esses mesmos tributos. Tendo em vista que o art. 15 determina que esses valores devem ser exclusivamente aplicados na própria Suframa, a transparência é essencial para que a sociedade verifique e acompanhe a obediência à determinação legal. Apenas por meio da transparência haverá o efetivo controle do cidadão sobre o seu governo.

Tenho convicção que o nobre relator terá a sensibilidade necessária para verificar a relevância do tema e certamente poderá aperfeiçoá-lo em sua adequação ao normativo proposto e ora em análise.

Assinatura

DEP. WEVERTON ROCHA
Brasília, 02 de fevereiro de 2017.